

REGULAÇÃO
RELATÓRIO TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO N. 1491/2026

Fiscalização sob demanda por solicitação do executivo municipal para verificar área de disposição irregular de resíduos sólidos no município de Novo Hamburgo/RS.

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Entre as premissas da atividade regulatória está o exercício da fiscalização, que se deve promover no âmbito dos serviços públicos de saneamento básico, compreendidos como serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, conjuntamente com drenagem e manejo das águas pluviais, nos termos da Lei Federal n. 11.445/07, para com os serviços prestados.

O processo 1491/2026 versa sobre a solicitação de verificação das condições de área de disposição irregular de resíduos sólidos no município de Novo Hamburgo/RS por solicitação do executivo municipal para atendimento de demanda do Ministério Público. Para tanto, realizou-se fiscalização sob demanda no dia 14 de abril de 2026.

2. A FISCALIZAÇÃO

O presente relatório tem por objetivo providenciar o diagnóstico de uma área localizada no município de Novo Hamburgo nas proximidades da Rua Assis Brasil, na Vila Kipling, quanto à disposição irregular de resíduos sólidos. O relato a seguir apresentará a motivação da fiscalização realizada.

O executivo municipal de Novo Hamburgo, ente regulado pela Agesan-RS no eixo Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos, solicitou orientações quanto às medidas para remediação de área, por meio de correio eletrônico, o município encaminhou o trecho da sentença do ministério público:

“Trata-se de cumprimento de sentença proferida em ação civil pública ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO em face do MUNICÍPIO DE NOVO HAMBRUGO, que evidenciou a existência de depósitos irregulares de lixo nas proximidades da Rua Assis Brasil, na Vila Kipling, nesta cidade. A sentença foi julgada parcialmente procedente, assim dispondo: pelo exposto: JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelo Ministério Público para determinar ao Município de Novo Hamburgo que elabore no prazo de noventa dias projeto de recuperação da área e remoção dos resíduos sólido, a ser submetido à aprovação da FEPAM, devendo igualmente executar o referido projeto, em prazo a ser fixado no cumprimento da sentença”.

Diante da solicitação, a Diretoria de Regulação da Agesan-RS determinou a realização de fiscalização sob demanda para averiguação da situação. Para tanto, a equipe de fiscalização deslocou-se ao município de Novo Hamburgo no dia 14 de abril de 2026.

Inicialmente, foi realizada uma reunião com os técnicos da Secretaria do Meio Ambiente e da Procuradoria Municipal. Após a equipe de fiscalização deslocou-se para o local de disposição de resíduos, sendo que Figura 1 representa os limites área verificada.

Figura 1 – Localização da área



Conforme pode ser observado na Figura 1, a área objeto da presente investigação está delimitada entre a Rua Assis Brasil, a Avenida dos Municípios, a Rua Roosevelt e a Rua Alcântara, na Vila Kipling. A seguir, é exposto o relato apresentado pelos membros do executivo municipal sobre o histórico do local. Destaca-se que todas as informações se originaram das informações fornecidas pela prefeitura municipal.

A região em questão consistia em uma área de banhado. Com a ideia de transformar a área em um loteamento, o proprietário anterior permitia que fossem depositados resíduos no local, para o aterramento do banhado. Acredita-se que o material depositado no local consiste em entulhos diversos, resíduos da construção civil, resíduos domésticos e resíduos industriais, principalmente, da indústria coureiro-calçadista, a qual é a abundante no município. Uma parte do terreno foi aterrado, tornando-se objeto de ocupação irregular, porém, embora irregular, a localidade já passou por processo de reurbanização. Destaca-se que sob as edificações há resíduos aterrados, os quais não

se pode precisar a real composição. Outra parte da área foi adquirida pela Prefeitura Municipal, a qual desconhecia os fatos.

Além da parte onde há habitações, restam alguns quarteirões, mais próximos à Avenida dos Municípios, onde a prefeitura não licenciou para a venda de lotes para habitação. Assim como no restante da área, apesar da cobertura de solo e vegetação, acredita-se que há resíduos não classificados sobre a camada superficial de solo disposta, não se conhecendo a real composição do resíduo aterrado. A Figura 2 retrata as características do local.

Figura 2 – Registro da Área



Outro ponto a destacar é a presença de pontos de disposição irregular de resíduos urbanos em pontos ao longo da via. A Figura 3 apresenta registro fotográfico de pontos viciados de disposição de resíduos sólidos urbanos.

Figura 3 – Pontos de disposição irregular



Destaca-se que estes pontos viciados de descarte irregular não constituem materiais utilizados no aterramento da área, pois estão sendo depositados sobre o pavimento da via.

A fiscalização permitiu verificar as condições atuais do terreno. Sendo assim, é possível fazer as seguintes considerações:

- A região encontra-se urbanizada e aterrada, sendo coberta por vegetação;

- Não foi possível verificar qual o a tipologia de resíduo presente sob a camada inicial de solo por meio da análise visual do local. Para dirimir tal dúvida, indica-se a realização de estudos para investigação do material presente no local e se há contaminação do solo;
- Caso seja comprovada a contaminação do solo, indica-se que o executivo municipal execute um Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) a fim de recuperar a área;
- Dentro do escopo da regulação do Serviço de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos, objeto do convênio entre o município e a Agesan-RS, o regulador indica a necessidade da gestão adequada dos pontos viciados conforme Art. 67 da NR-7 da ANA: *“Os resíduos sólidos dispostos em locais irregulares deverão ser coletados e as suas localizações deverão ser mapeadas e informadas ao titular e a ERI.”*

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A fiscalização realizada no município de Novo Hamburgo, atendendo à solicitação do executivo municipal, evidenciou as condições da área em questão, na Vila Kipling. A fiscalização não permitiu verificar o conteúdo presente no terreno, pois este fica localizado sob a camada superficial do solo. É necessário que seja realizada uma investigação quanto à possível contaminação do solo por resíduos industriais.


Embora não tenha sido o objeto da fiscalização, a equipe de fiscalização evidenciou que, nas imediações do local, havia pontos de descarte irregular de resíduos. Estes devem ser monitorados e periodicamente limpos. Recomenda-se também a realização de campanhas de educação ambiental para evitar a sua recorrência.

Por fim, com o objetivo de atender às demandas do ministério público, indica-se que sejam realizados estudos na esfera ambiental para diagnosticar as condições de contaminação do solo, para verificar a necessidade de remediação da área.


4. ENCERRAMENTO

Estes signatários apresentam o presente trabalho concluído, constando de 6 (seis) folhas digitadas e assinadas digitalmente, colocando-se à disposição para esclarecimentos.

Porto Alegre, 16 de abril de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **LEONARDO RODRIGUES MOREIRA**
Data: 24/04/2026 13:43:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Leonardo Rodrigues Moreira
Agente de Fiscalização
Agesan-RS

Documento assinado digitalmente
 **LORENZO CURE DAS NEVES**
Data: 24/04/2026 13:46:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Lorenzo Cure das Neves
Agente de Fiscalização
Agesan-RS

De acordo,

EMANUELE
BAIFUS
MANKE: 01993887.77
Assinado de forma digital
por EMANUELE BAIFUS
MANKE: 01993887.77
Dados: 2026.04.16 15:06:37 -0300

Emanuele Baifus Manke
Diretora de Regulação
Agesan-RS